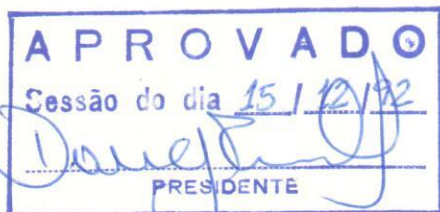




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 11/92

AUTOR: MESA DIRETORA

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992."

Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 1993/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso do disposto no artigo 35, inciso XXI da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Mesa promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal para o mandato de 1993/1996, é fixado em Cr\$ 16.600.000,00 (Dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo Único - Juntamente com o subsídio, o Prefeito perceberá Verba de Representação correspondente a 50% (Cinqüenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º - A remuneração fixada no artigo anterior será corrigida mensalmente com base no Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 3º - A remuneração do Vice-Prefeito, se exercer atividade permanente na administração, corresponderá a 50% (Cinqüenta por cento) da que perceber o Prefeito, considerando o Subsídio e a Verba de Representação.

Parágrafo Único - Caso não tenha participação permanente na administração, receberá somente a Verba de Representação, num percentual de 50% (Cinqüenta por cento) daquela percebida pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
Sessão do dia 15/12/92
Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 11/92

AUTOR: MESA DIRETORA - Fls. 02

Art. 4º - A remuneração do Vice-Prefeito será corrigida aplicando-se a mesma regra prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Por ocasião das férias anuais o Prefeito perceberá um terço (1/3) a mais de sua remuneração.

Art. 6º - Esta Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 1993, após publicado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, Cláudia-MT, em 15 de Dezembro de 1992.

Domingos Fco. de Carvalho
Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE

Romeu Aloisio Dill
Romeu Aloisio Dill
1º SECRETÁRIO